



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF

Reunião Ordinária N.º 782

Decisão CEECMG: n.º 01892/2023

Referência: Processo n.º 206794/2022

Interessado: ANA PAULA CORDEIRO COSTA

EMENTA: EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas e Geologia - CEECMG - Crea-DF, reunida em 20 de junho de 2023, apreciando o processo em epígrafe, relatado e fundamentado pela Conselheira Nathércia Christianne Barbosa Guimarães Ricci, de interesse da senhora ANA PAULA CORDEIRO COSTA, registro n.º 27398/D-DF, que trata de solicitação de extensão de atribuições sob o protocolo n.º 206794/2022. Considerando que: "Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida." As atribuições do Engenheiro(a) Ambiental são concedidas as atribuições estabelecidas pelo Art. 02º da Resolução 447/2000 do CONFEA: Art. 2º *Compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos.* As atribuições do Engenheiro(a) Sanitarista são estabelecidas pela Resolução 218/73 do CONFEA: Art. 18 - *Compete ao ENGENHEIRO SANITARISTA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a controle sanitário do ambiente; captação e distribuição de água; tratamento de água, esgoto e resíduos; controle de poluição; drenagem; higiene e conforto de ambiente; seus serviços afins e correlatos.* De acordo com o artigo 1º da Resolução n.º 310/1986 do CONFEA: Art. 1º - *Compete ao Engenheiro Sanitarista o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, referente a: sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, adução, reservação, distribuição e tratamento de água; sistemas de distribuição de excretas e de águas residuárias (esgoto) em soluções individuais ou sistemas de esgotos, incluindo tratamento; coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos (lixo); controle sanitário do ambiente, incluindo o controle de poluição ambiental; controle de vetores biológicos transmissores de doenças (artrópodes e roedores de importância para a saúde pública); instalações prediais hidrossanitárias; saneamento de edificações e locais públicos, tais como piscinas, parques e áreas de lazer, recreação e esporte em geral; saneamento dos alimentos.* A Decisão n.º CEECMGA N.º 0479/2017 concede aos egressos do curso de Engenharia Ambiental, ministrado pela UnB, as atribuições e competências descritas no art. 2º, Resolução n.º 447/2000; As atividades 15 a 17 do art. 1º da Resolução n.º 218 não estão contempladas na Resolução CONFEA n.º 447/2000; No curso promovido pela UnB foram desenvolvidas as seguintes áreas de atuação: Planejamento urbano e regional; Concepção de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF

sistemas de abastecimento de água; Concepção de sistemas de esgotamento sanitário; Concepção de sistemas e manejo de águas pluviais; Concepção de sistemas de coleta e transporte de resíduos; Planejamento integrado de redes urbanas; Desenvolvimento de projeto de Sistemas Hidráulicos de Saneamento; Planejamento de sistemas coletores de águas pluviais; Determinação de vazões nos trechos da rede; Dimensionamento do sistema; Detalhes construtivos; Projetos especiais de drenagem. A interessada não apresentou certificado de conclusão de curso ou documentação equivalente que comprove a obtenção dos conteúdos necessários para concessão das atribuições do artigo 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA referentes a barragens. **DECIDIU, 1)** pelo **DEFERIMENTO** do pleito para a concessão do pedido de extensão de atribuições referentes ao Art. 18 da Resolução nº 218/73 do CONFEA, para o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, no que tange à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos, sem concessão de título, à Engenheira Ambiental ANA PAULA CORDEIRO COSTA, registro nº 27398/D-DF **2)** Considerando a não apresentação de documentação comprobatória da obtenção dos conteúdos necessários para concessão das atribuições do artigo 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, bem como a imensa responsabilidade dos serviços de inspeção de obras desse calibre, pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de extensão de atribuições para execução de serviços relacionados a barragens. Coordenou a sessão o senhor Gustavo de Faria Franco. Votaram o(s) senhor(es) conselheiro(s): ANA PAULA NASCIMENTO MATIAS DE OLIVEIRA, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, EGOMAR DICKEL, DYEGO RANDSON G DE MEDEIROS, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO FERNANDES OLIVEIRA, GUSTAVO DE FARIA FRANCO, JORGE CAUBY NUNES, JULIANE FORTES, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, MAURO BIANCAMANO GUIMARAES, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI, NILSON MARTORELLA, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI, WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Abstenção: DÉBORA TOMAZ CANTUARIA CLEMENTE e FABIO FERNANDES OLIVEIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 20 de Junho de 2023.

Gustavo De Faria Franco
Coordenador em Exercício